

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS E RECICLÁVEIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 21/01.00007-CC.

O Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. 21/01.00007-CC**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos e recicláveis, para as unidades Sesc Campinas, Sesc Façalville, Mesa Brasil Sesc, Sesc Centro e Sesc Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 12 (doze) meses. *As coletas deverão ocorrer 3 (três) vezes por semana, as Terças, Quintas e aos Sábados, em horários a definir ou quando solicitado. * 01 (um) contêiner de aço de aproximadamente 1.200 (hum mil e duzentos) litros.	157	SVÇ	Sesc Campinas		
2	Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição	156	SVÇ	Sesc Façalville		

	<p>final ambientalmente adequada, durante o período de 12 (doze) meses.</p> <p>*As coletas deverão ocorrer 3 (três) vezes por semana, as Segundas, Quartas e Sextas- feiras, em horários a definir ou quando solicitado.</p> <p>* 05 (cinco) contêiner de aço de aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) litros.</p>					
3	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 12 (doze) meses.</p> <p>*As coletas deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana, as Terças e Sextas- feiras, em horários a definir ou quando solicitado.</p> <p>* 01 (um) contêiner de aço de aproximadamente 1.200 (hum mil e duzentos) litros.</p>	104	SVÇ	Mesa Brasil Sesc		
4	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 12 (doze) meses.</p> <p>*As coletas deverão ocorrer 3 (três) vezes por semana, as Terças, Quintas e aos Sábados, em horários a definir ou quando solicitado.</p> <p>* 01 (um) contêiner de aço de aproximadamente 1.000 (hum mil) litros.</p>	160	SVÇ	Sesc Centro		
5	<p>Serviço de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos (resíduos de Classe 2) e recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, durante o período de 12 (doze) meses.</p> <p>*As coletas deverão ocorrer 2 (duas) vezes por semana, de Segunda a Sábado, em dias e horários a definir ou quando solicitado.</p> <p>* 05 (cinco) contêiner de aço de aproximadamente 1.200 (hum mil e duzentos) litros.</p>	96	SVÇ	Sesc Cidadania		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº. 21/01.00007-CC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências das unidades deverão observar as disposições contidas neste contrato, nos normativos federais, estaduais e municipais, que versem sobre o presente objeto, Lei Municipal nº 9.498, de 19 de Novembro de 2014, Lei nº 14.248, de 29 de Julho de 2002 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010.- Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como nas normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

4.2. A prestação de serviço deverá ser iniciada de acordo com o cronograma previsto no item 1.3 deste contrato, em até 7 (sete) dias após assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.3. A equipe coletora da Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.

4.4. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

4.5. É de responsabilidade da Contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

4.6. Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIS) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

4.7. A coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos deverá ser feita em veículo do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/rolloff".

4.8. A Contratada deverá indicar expressamente em sua proposta em qual Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos.

4.9. Qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada ao Sesc com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

4.10. A contratada deve estar ciente de que nos termos do art. 14, § único da Lei Estadual Lei nº 14.248, de 29 de Julho de 2002, "a importação, a exportação e o transporte interestadual de resíduos, no Estado de Goiás, dependerão de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente. Parágrafo único. Os resíduos sólidos gerados no Estado de Goiás somente poderão ser

exportados para outros Estados da Federação mediante prévia aprovação do órgão ambiental do Estado importador.”

4.11. À Contratada não está autorizada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- a) Lançamento in natura a céu aberto em áreas urbanas e rurais;
- b) Queima a céu aberto, inclusive dos resíduos sólidos industriais em caldeiras não licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- c) Lançamento em mananciais, suas áreas de drenagem, coleções hídricas, cursos d'água, lagoas, praias, olhos d'água, nascentes, brejos, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonados, e em áreas sujeitas a inundação com períodos de recorrência de até 100 (cem) anos;
- d) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;
- e) Que provoquem infiltração no solo sem tratamento prévio, e sem projeto aprovado pelo órgão ambiental estadual competente;
- f) Armazenamento em edificação inadequada;
- g) utilização de resíduos perigosos como matéria prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais, substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão estadual competente;
- h) utilização para alimentação humana ou animal sem tratamento prévio.

4.12. Os containers utilizados nas coletas são de propriedade do Sesc e deverão estar totalmente cheios para contar como uma unidade de recolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local da realização do serviço e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) **Sesc Campinas:**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0003-09)

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO. CEP: 74.520-070.

Contato: (62) 3522-6400

b) Sesc Façalville:

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, Qd: 234 e 235, Setor Façalville, Goiânia/GO. CEP: 74.350-010.

Contato: (62) 3522-6319 / 3522-6311

c) Mesa Brasil Sesc:

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0011-19)

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Av. Vera Cruz c/ rua Caravelas, nº 1021, Qd: 45ª, Lt: 1 a 6, Jd. Guanabara, Goiânia/GO.
CEP: 74.350-010.

Contato: (62) 3522-9500

d) Sesc Centro:

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua 15, esq. c/ rua 19 – Bairro Centro. Goiânia/GO. CEP: 74.030-030.

Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742

e) Sesc Cidadania:

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua C-197, esq. Av. C-198 e Rua C-224, Jardim América, Goiânia/GO. CEP: 74.270-030.

Contato: (62) 3520-8082

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato

8.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.2.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

8.2.4. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.

8.2.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

8.2.6. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

8.2.7. O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Cabe à contratada o cumprimento da prestação dos serviços, nas condições, datas, locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do pedido ou documento equivalente (PAF).

8.1.2. Assegurar a execução da prestação do serviço de acordo com o contrato, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.

8.1.3. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante.

8.1.4. Fornecedor e conscientização de uso contínuo e permanente de EPI(s) a todos os empregados envolvidos na execução do serviço.

8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros, na execução do serviço.

8.1.6. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado, em decorrência do serviço prestado.

8.1.7. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, que as coletas estejam em desacordo com as especificações técnicas e normas contidas neste contrato.

8.1.6. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o Sesc Goiás durante a execução do serviço.

8.1.7. Dar a destinação final e correta aos resíduos, conforme as condições e normas legais citadas neste contrato.

8.1.8. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao serviço do presente contrato.

8.1.10. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com esta instituição, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.11. A contratada deverá respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço.

8.1.12. Correrá por conta da empresa contratada toda a despesa referente ao serviço prestado.

8.1.13. Na hipótese de destinação dos resíduos a aterro cuja gestão não seja realizada pela Prefeitura de Goiânia, deverá, também, anexar em sua proposta de preços a documentação expedida pela Secretaria do Meio Ambiente (ou órgão equivalente do município onde o aterro está instalado), comprovando estar autorizada a realizar o depósito desses materiais naquele ambiente.

8.1.14. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. SESC CAMPINAS

a) Fiscal: Mariana Pereira da Costa, Responsável pelo Setor de Serviços Gerais, Matrícula: 9594, CPF: 759.403.291-87.

b) Suplente: Claudia de Castro O. Montes, Gerente da Unidade, Matrícula: 1702, CPF: 479.123.591-68.

14.2.2. SESC FAIÇALVILLE

a) Fiscal: Ezequiel Frizon, Responsável pelo Setor Financeiro, Matrícula: 7880, CPF: 000.246.750-08.

b) Suplente: Siomara Freire M. de Araújo, Assessor Técnico III - Recreação, Matrícula: 6859, CPF: 004.489.053-29.

14.2.3. MESA BRASIL SESC

a) Fiscal: Rulia Mayra Silva Ataíde Ferreira, Assistente Administrativo III, Matrícula: 6756, CPF: 020.530.841-46.

b) Suplente: Deborah Dias Oliveira, Gerente da Unidade, Matrícula: 6756, CPF: 031.475.071-14.

14.2.4. SESC CENTRO

a) Fiscal: José Borges da Silva, Responsável pelo Setor de Serviços Gerais, Matrícula: 2061, CPF: 516.971.141-72.

b) Suplente: Fernanda Duarte Lacerda, Gerente da Unidade, Matrícula: 5217, CPF: 942.693431-68.

14.2.5. SESC CIDADANIA

a) Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes, Responsável pelo Setor de Serviços Gerais, Matrícula: 7142, CPF: 801.586.501-82.

b) Suplente: João Paulo da Silva Gomes, Assistente Administrativo III, Matrícula: 10115, CPF: 009.391.781-33.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: